



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**AJUSTE DIRETO N.º 15/DRA/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRABALHOS COMPLEXOS DE
CONTROLO E REMOÇÃO DE INVASORAS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO MORRO
DE CASTELO BRANCO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE VIDALIA (LIFE17
NAT/PT/000510)”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Objeto.....	4
Acompanhamento e coordenação da execução do contrato.....	4
Disposições por que se rege a prestação de serviços	4
Local e Âmbito da prestação de serviços.....	6
Prevalência	7
Esclarecimentos de dúvidas.....	7
Capítulo II – Prazos de execução da prestação de serviços	7
Prazo da prestação dos serviços	7
Capítulo III – Obrigações da DRA.....	8
Preço base	8
Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante	9
Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza.....	9
Gestor do contrato	9
Consórcio.....	9
Execução pessoal do contrato	10
Relações do cocontratante com a DRA	10
Pessoal.....	10
Deveres de informação	10
Penalizações	11
Modificação objetiva do contrato	11
Dever de Sigilo.....	12
Capítulo VI - Disposições Finais.....	12
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	12
Resolução do contrato pela DRA	12
Resolução do contrato pelo cocontratante	13
Foro competente	14
Comunicações e notificações	14



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Contagem dos prazos	14
----------------------------------	-----------



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto n.º 15/DRA/2020 para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRABALHOS COMPLEXOS DE CONTROLO E REMOÇÃO DE INVASORAS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO MORRO DE CASTELO BRANCO, NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510)”.

Cláusula 2.^a

Acompanhamento e coordenação da execução do contrato

O acompanhamento e coordenação da execução do presente contrato serão assegurados pela Direção Regional do Ambiente através da equipa técnica do projeto LIFE VIDALIA (LIFE17 NAT/PT/000510).

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

- a) Ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente (DRA).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

- b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DRA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 4.^a

Local e Âmbito da prestação de serviços

1. A prestação de serviços deverá ser executada na área geográfica da rede NATURA 2000, especificamente, na Zona Especial Do Morro de Castelo Branco– PTFAI0007, Faial.
2. A presente prestação de serviços compreende as seguintes fases:
 - a) Fase 1 - Limpeza inicial da vegetação invasora, a qual compreenderá os seguintes trabalhos:
 - Combate e erradicação manual com remoção da raiz de chorão (*Carpobrotus edulis*) e de espinafre-da-Nova-Zelândia (*Tetragonia tetragonoides*), na área de intervenção do Morro de Castelo Branco, de acordo com o mapa de localização em anexo ao presente Caderno de Encargos (Anexo I).
 - b) Fase 2 - Limpeza da regeneração natural da vegetação invasora, após um ano da primeira intervenção.
3. Os resíduos vegetais produzidos devem ser amontoados junto ao local de intervenção de forma a serem degradados no local por compostagem.
4. As intervenções devem ser feitas respeitando a índole do local e a sua envolvente.
5. Os exemplares botânicos de interesse devem ser escrupulosamente respeitados, segundo as indicações da DRA.
6. Os métodos a utilizar deverão ser todos manuais, não podendo ser utilizados métodos químicos de controlo.
7. O arranque e corte das plantas exóticas deverá ser efetuado por métodos manuais ou mecânicos, tentando-se, tanto quanto possível, a remoção integral das plantas por arranque, utilizando métodos que não promovam a divisão das partes aéreas.
8. Os resíduos resultantes deverão ser retirados do local de arranque e depositados ou soterrados em zonas limítrofes indicadas pela equipa técnica de gestão do projeto. Estes locais de depósito estão situados na proximidade do local de arranque.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

9. Considerando que na área de intervenção, a vegetação natural é constituída por espécies raras, com grande valor para a conservação, será necessário um cuidado especial aquando das intervenções. As espécies a preservar serão conveniente e atempadamente indicadas pela equipa técnica do LIFE VIDALIA.

10. No final da prestação de serviços, o adjudicatário entregará também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos como Anexo II, devidamente preenchido.

Cláusula 5.^a

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece o caderno de encargos e seguidamente a proposta do cocontratante.

Cláusula 6.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. São submetidas à DRA quaisquer dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente prestação de serviços, antes do início da execução dos serviços a que respeitem.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da prestação do serviço, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à DRA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Capítulo II – Prazos de execução da prestação de serviços

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços será realizada ao longo de 18 (dezoito) meses, a contar da



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

data da publicação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do CCP.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DRA

Cláusula 8.ª

Preço base

A prestação de serviços a contratar terá como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 10.000,00 (dez mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante, sendo divididos pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela conclusão da Fase 1 a que se refere a alínea a) do nº 2 da cláusula 4ª, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato;
- b) Pela conclusão da Fase 2 a que se refere a alínea b) do nº 2 da cláusula 4ª e após a entrega do inquérito identificado no ponto 10 da cláusula 4ª devidamente preenchido, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluirão todos os encargos tidos.

4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. A DRA deduzirá nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

7. Não será efetuado qualquer adiantamento ao cocontratante.

8. Não será efetuado pagamento de qualquer prémio ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 10.^a

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza

1. A DRA reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica, a cargo do cocontratante.
2. A execução dos trabalhos referidos no ponto anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso o não seja, a DRA compromete-se a informar o cocontratante com a maior brevidade.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pelo Eng^o Pedro Gonçalves Piloto Casimiro, na qualidade de gestor do Projeto LIFE VIDALIA, da Direção Regional do Ambiente, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 12.^a

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DRA. (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 14.^a

Relações do cocontratante com a DRA

Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da DRA, única interlocutora do cocontratante neste processo.

Cláusula 15.^a

Pessoal

1. Durante a prestação de serviços o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos contratados, bem como à sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 16.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Penalizações

1. A falta de qualquer obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DRA.
2. Se o adjudicatário não cumprir o prazo de execução contratualmente estabelecido ser-lhe-á aplicada a multa diária equivalente a 0,1% do valor do contrato, até ao final do mesmo.
3. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a DRA reserva o direito de optar pela resolução do contrato nos termos da Cláusula 21.^a.

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A DRA pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

c) desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.^a

Dever de Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DRA.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pela DRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DRA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da DRA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela DRA contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do da DRA poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável à DRA;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela DRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DRA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Anexo I - Mapa de localização (a que se refere o ponto da alínea a) do nº 2 da cláusula 4ª)

Anexo II – Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 10 da cláusula 4ª).

Life Vidalia | Intervenção no Morro de Castelo Branco



FAI AV2

 FAI_AV2_Area_Intervenção (1,2 ha)

0 50 100 150 200 Mt





LIFE VIDALIA

Valorização e Inovação Dirigidos à *Azorina* e *Lotus* nas Ilhas Açorianas
projeto financiado pelo Programa LIFE (LIFE17 NAT/PT/000510)

LIFE VIDALIA | Avaliação de Impactos Socioeconómicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor (município): _____

Destino do Fornecimento (município): _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes, ...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar a prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____

Beneficiários:





LIFE VIDALIA

Valorização e Inovação Dirigidos à *Azorina* e *Lotus* nas Ilhas Açorianas
projeto financiado pelo Programa LIFE (LIFE17 NAT/PT/000510)

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ____ Sim ____

Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município da Horta	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)? ____ Sim ____ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de Serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município da Horta	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos.

Beneficiários:



Sociedade de Gestão Ambiental
e Conservação da Natureza, S.A.